



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritura Autorizada

**INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**  
**PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9**  
Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861 - Condomínio Náutico – Bairro Calçada - CEP: 40.060-130  
Salvador / Bahia.

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS.**

**Art. 1º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, com sede na Av. Engenheiro Oscar pontes, nº 1861 condomínio náutico – Bairro Calçada CEP 40.060-130, Salvador BA doravante denominada associação, é uma entidade civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. Também denominada pelo nome fantasia de: PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9.

**Art. 2º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é uma Associação Beneficente, que abrangem as questões de saúde, justiça, segurança, defesa social, educacional, tecnológica, cultural, proteção civil, bombeiros voluntários de emergência pública e privada, comunicação, práticas integrativas e complementares e direitos humanos.

**Parágrafo Primeiro-** O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança, e Defesa Social, goza de sua autonomia administrativa, financeira, didática, científica, com gestão autossustentável, com base no incentivo do governo Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas, nacionais e estrangeiras nos termos da lei e deste estatuto.

**Parágrafo Segundo-** A autonomia didática científica, ensino e pesquisa do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social consistem em seus objetivos:

- a) Criar e implantar cursos para formação, capacitação para comunidades locais e nos municípios do Estado da Bahia e do país.
- b) Criar e implantar cursos de graduação em nível sequencial, tecnólogo, Bacharelado, Licenciatura, Habilitações e pós-graduação e equivalente, para atender a grande demanda na área de segurança, bombeiro civil, salvamento, militar, guarda municipal e outros.
- c) Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, tecnólogo, habilitações, licenciatura e pós-graduação atendendo a realidade socioeconômica e cultural;
- d) Fixar currículos e programas de cursos, bem como modificá-los observando as normas pertinentes;
- e) Conceder graus de diplomas, certificados, títulos de dignidades, universitárias, eclesiásticas, dignitários e comunitários.
- f) Criar, Implantar, e Sistematizar a Faculdade Temática em Segurança, Bombeiros Civil. Com interesse no social, um trabalho assistido diferenciado para formar profissionais preparados para enfrentar os obstáculos que exige a profissão.
- g) Promover o processo seletivo discente e docente para o acesso das instituições de ensino do instituto.
- h) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- i) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento com instituições de ensino superior, pública e privada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento social e sua sustentabilidade.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO Adm 15-10-13

Tharlen Jaltio

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritura Autorizada

j) Aceitar subvenções, doações legados e cooperação financeira mediante termo próprio, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

l) Promover a criação de fundos especiais para suprir as necessidades básicas e atividades específicas suporte logístico, para manter a sustentabilidade da entidade.

m) Exercer o regime disciplinar no âmbito do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social e seus órgãos.

**Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, saúde, segurança, bombeiros voluntários, guarda municipal e defesa social, tem por objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de competência, da cidadania e da democracia.

a) Trabalhar a construção do conhecimento;

b) Participar e assessorar na elaboração das políticas públicas, educacional em segurança, bombeiro civil, guarda Municipal, na saúde pública com pesquisa científica ,econômico, tecnológicas, em qualquer de seus níveis.

c) Fomentar a organização comunitária e a autogestão de pequenos grupos produtivos para fortalecer o sistema de saúde, aplicando as ciências naturais com orientação na saúde comunitária e do campo.

d) Defender políticas públicas para a formação dos jovens e adolescentes em situações de riscos profissionalizando-os, dentro das leis brasileiras para que os mesmos consigam uma fonte de renda e saírem das condições mínimas de sobrevivência, e ser ator da sociedade com dignidade.

**Art. 4º- Através de sua Presidência o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, na qualidade de instituição mantenedora de creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir, com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil, ciências humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços, que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida, os incisos a seguir:

1. Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
2. Defesa da preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do desenvolvimento sustentável.
3. Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da comunidade local, municipal, estadual e do país.
4. Promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças.
5. Experimentação laboratorial de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos.
6. Promoção de programas de inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das práticas integrativas e complementares.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO A em 16-10-18

Sharon K. L. L.



1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritório Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

7. Promover de forma lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito.
8. Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos.
9. Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo.
10. Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação.
11. Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários.
12. Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos.
13. Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da comunidade, inclusive o saber notório e artesanato.
14. Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais.
15. Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural.
16. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social.
17. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos.
18. Instituir e conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.
19. Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse.
20. Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos.
21. Estudar, pesquisar e solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio educacionais, administrativos, econômicos, sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas.
22. Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem.
23. Promover a formação profissional técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de vestibular.
24. Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a comunidade.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO 1 em 15-10-18

Sharlén Sautter

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritório Autorizado

25. Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básicas, a Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

26. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art.5º.** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, implantar e sistematizar o O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9, uma corporação uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei nº 8.743/2015, Lei nº 8928/2015 para atuar no Estado da Bahia e em todo território nacional.

**Parágrafo Primeiro:** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional, aprovado por uma comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro Hierárquico, e terá seu plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral da Instituição.

**Parágrafo Único:** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º.).

**Art.6º-** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 é Constituído por títulos de cargos:

a) Quadro de Comando; Oficial Superior 1ª Classe e 2ª Classe

b) Quadro Ativo; são oficiais superiores e praças.

c) Quadro Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros, Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas Integrativas e Complementares, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil.

d) Quadro de Reservas;

e) Quadro de Honra;

f) Quadro de Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Direito Ambiental

**Art.7º.** - O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 tem por finalidade, executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade.

**Art.8º.** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790\99, inciso I art. 4º.).

**Art. 9º-** O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá suas finalidades de caráter humanístico, ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, segurança, bombeiros voluntários, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem, independente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas, classe social, crença religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.

**Art.10º-** Criar e implantar Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista, Cardiologia, Oftalmologia, Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, práticas Integrativas e Complementares, Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e Enfermagem, coordenado por corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar atendimento a comunidade local e circunvizinhas, que venham depender de auxílio e atendimento médico e hospitalar, para universo de demanda reprimida, auxiliando os governos municipal, estadual e federal, como auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com um trabalhos de campo da medicina preventiva familiar, nas comunidades, dando assistência nas localidades distantes. Como também criar e implantar um

Sharon Castro

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

O REGISTRO/AVÉRBACAO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 37536-1  
LIVRO Alm 15-10-18



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritura Autorizada

hospital veterinário para dar atendimento aos animais que estão em situação de vulnerabilidade e riscos.

**Art.11-** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar como bombeiro voluntário de emergência públicas e privada na fiscalização, no atendimento, nos encaminhamentos, nas denúncias e no auxílio ao primeiro, segundo e terceiro setor: resgates salvamento marítimo(aéreo, terrestre, rodoviário, ferroviário), regaste de animais, brigadistas, segurança do trabalho, segurança patrimonial, bombeiros voluntários, bombeiros mirim, escoteiros, guardas municipal, grupo de salvamento aquático com cães, life-guard, (guarda-vidas), cinófila K-9, proteção civil, serviços de adestramento, hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros e suporte básico de vida a arte de socorrer, conforme a lei 2048.

I- Treinamento na área de socorro básico e avançado de vida e APH.

II- Programa de educação continuada em segurança, bombeiro voluntários, práticas integrativas e complementares, abrangendo principalmente as áreas de primeiros socorros, para profissionais da saúde, segurança e áreas a fins.

III- Criar e implantar cursos cinotécnicos e cinófila com base na portaria N.1515 nos artigos 93 à 98 do **DPF**( Departamento de Polícia Federal) em 28/11/2007. Tendo como clientela principal as Forças Armadas, Polícias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e adestramento de cães.

IV- Criar e implantar laboratório de análise clínica, e firmar parcerias com laboratórios clínicos específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e captação de recursos financeiros.

V- Promover educação para comunidades carentes curso de socorrismo como prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao ar diretamente, treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas comunidades.

VI- Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades, nas igrejas como prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas.

VII- Promover campanhas de prevenção da saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios.

VIII- Criar e implantar clínicas médicas terapêuticas para dependentes psicoativos, com profissionais competentes na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos familiares.

IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de pessoas do instituto, e para os dependentes químicos.

**Parágrafo Primeiro-** Terá inserção todo doador, seja pessoa física ou jurídica que contribuírem com apoio financeiro ou colaborarem com mantimentos, utensílios, eletrônicos e domésticos para o Instituto, conforme a lei 9532/1997, art. 174 do RIR- 1999. Parágrafo 2º art. 31 da lei 10.833, art. 15. 9532/1999, com base no inciso x art.14 da Medida Provisória nº 2. 156/2001 inciso VIII do art.13 Medida Provisória nº 2.158/2000.

**Parágrafo Segundo-** Promover o esporte como incentivo para jovens e adolescentes, carentes, baseado na lei de incentivo ao esporte regido pela lei nº 11.438 e pelo decreto 6.180/2007 e pelas portarias ministeriais que regulamenta todas as questões.

**Art. 12-** Promover o voluntariado consciente conforme a lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 13-** Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de creches, unidades de ensino fundamental I e II, ensino médio, unidade de ensino superior, educação a distância, ensino profissionalizante, de acordo com a LDB 9394/1996.

**Art. 14-** Promover assistência social, jurídica, psicológico, afetivo as mulheres violentadas, pela violência domestica, oferecer acompanhamento e proteção, com redes sociais, e amparo legal conforme a lei nº 11340/2006 "Maria da Penha" com equipe especializada de ciências jurídicas, e

Sharon Leite

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

5

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO A em 1910-18



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritor Autorizada

multidisciplinares, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares, para enfrentar o medo e a diversidade.

**Art. 15-** Promover a assistência social ao idoso conforme a Lei. Nº 10.741, de 1º de outubro de 2006, garantido o direito do idoso assegurando e as pessoas com idade igual superior a 60 anos. Promovendo atividades físicas, emocional, lazer, cultural, danças, terapias e passeios recreativos, para este universo que vem crescendo sua demanda é necessário a promoção de atividades para melhorar a qualidade de vida deste universo.

**Art. 16-** Promover educação infantil de qualidade para comunidade carente. A educação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento escolar, psicológico, social, motor, físico, intelectual e espiritual da criança conforme o art. 29 da LDB 9394/1996 e do art. 227 da constituição federal.

**Art. 17-** Promover o ensino, assim como estudos, pesquisas planejamento, desenvolvimento, tecnologias, alternativas de produção e divulgação de informação, conhecimento técnico e científico que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Art. 18-** Compete ao Instituto, de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, autorizar a criação, organização, modificação, redirecionamento, extensão e desativação temporária dos cursos de graduação, licenciaturas sequenciais, tecnólogos, extensão e pós- graduação.

**Art. 19-** Os cursos de Pós-Graduação compreendendo Lato Senso e Stricto Senso, serão proposto e administrado pelo instituto, em articulação com instituições de ensino superiores conveniadas.

a) Aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação licenciatura, sequencial, extensão e pós-graduação.

b) Opinar sobre a reformulação deste estatuto do regimento geral do instituto, e dos cursos, no aspecto didático- científica e da vida acadêmica, cultural e artístico.

c) Elaborar e reformar o seu regimento interno, para apreciação e aprovação do conselho.

**Art. 20-** Pugnará pela implantação do programa de educação ambiental denominada agenda 21 escolar, juntos aos poderes públicos municipais de todo país, assim como perante a iniciativa privada desses municípios, através da prestação de serviços, de consultorias e assessorias diretas e ou em parcerias com instituições especialidades, de forma conveniada e ou terceirizada, visando à implantação, e a operacionalização desses programas, assim como a captação de recursos e patrocínios que viabilizem de forma permanente e sustentada.

**Art. 21- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança, e Defesa Social,** também se habilitará e fará uso das leis de incentivo à cultura, em vigor, e de outras que vierem a vigorar no país, e ou no exterior, advinda das diversas instâncias públicas dos governos; federal, estadual, municipal, autarquias, e ou de fundações direta e outros organismo pertinentes, para capacitação de recursos necessários visando tornar prática a realizações, desses projetos com o fim de incentivar, apoiar e facilitar o patrocínio à cultura à preservação do patrimônio, histórico, artístico, ambiental, no combate a pobreza, entrega e nos seus artigos deste estatuto.

**Art. 22-** Compete ao **Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,** criar e implantar filiais em todo território nacional com suas respectivas diretorias específicas com responsabilidade pelos trabalhos desenvolvidos, nas áreas administrativas, financeiras, ensino, pesquisa e social e outras, para o desenvolvimento das comunidades, que queiram firmar parcerias, e encaminhando prestação de contas e relatórios finais das ações e atividades concretas e realizadas.

**Parágrafo Primeiro:** Cada órgão que for criado terá seu regimento interno e seus representantes serão escolhidos pelo Presidente do **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA, E DEFESA SOCIAL.**

O REGISTRO/AVERSAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38526-3  
LIVRO 4- de 16-10-18

Tharlem J. A. L.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritante Autorizada

**Parágrafo Segundo:** A diretoria desta instituição não recebe nenhum tipo de remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** Não será distribuída qualquer parcela do patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

**Parágrafo Quarto:** A entidade presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de atuação e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 23-** Optar por um serviço de saúde, com um novo conceito baseado no terceiro setor, e no amparo legal da constituição federal art. 150 § 1º e art. 199 §1º lei federal nº 9.790/99 art. 3º itens IV, IX e XII, Decreto Federal 3.100/99 abrindo oportunidades de trabalhos para hospital ou clínica, que irão consolidar um novo espaço na sociedade civil, podendo agregar outras atividades complementares como: Sistema de crédito solidário, serviço social, atendimento domiciliar além de atividades cultural, educacional, esportivo, produção estágios e pesquisas.

**Art. 24-** Formar mesas jurídicas de conciliação e mediação para atendimento exclusivos da sociedade, a fim de minimizar os conflitos e problemas sociais e corriqueiros e desafogar o volume dos processos da justiça brasileira em defesa da sociedade, baseada na lei da arbitragem regulamentado pela Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 art. 12 III art. 13 parágrafo 4º, 5º e 7º, art. 19 parágrafo único art. 20 parágrafo 1º. E 4º. Para mediar, conciliar e julgar os conflitos, proporcionar a paz, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental:

- 1- Promover os direitos, interesses e aspirações dos intelectuais específicos e obséquios a sociedade, dos associados, bem como o cumprimento dos respectivos direitos e deveres.
- 2- Promover e organizar o desenvolvimento dos intelectuais, específicos, respostas aos problemas da comunidade e circunvizinhas em que está inserido.
- 3- Promover a reflexão sobre os problemas da sociedade baiana e brasileira, sobre a saúde, educação, segurança a violência doméstica e urbana, a marginalidade e as drogas que circulam, nas comunidades, no estado e que entram no país.
- 4- Promover cursos, nas áreas de segurança, mediação e conciliação arbitrária direitos humanos e defesa social.
- 5- Agir contra qualquer forma de discriminação.
- 6- Promover o desenvolvimento da solidariedade humana, com práticas altruísmo, inspirados nos princípios morais, éticos e democráticos, com vista no aperfeiçoamento do homem.
- 7- Estabelecer vínculo institucional por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos nacionais e internacionais.
- 8- Constituir um centro de documentação para sistematização, implantar e divulgar os conhecimentos e dados técnicos, referente aos problemas social local e brasileiro.
- 9- Criar e implantar um banco de dados das informações, pessoais e sociais, como construir a história da entidade e da comunidade.
- 10- Atuar como mantenedora de ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino superior, igrejas, clínicas, hospital, academias, esporte, lazer, creches.
- 11- Criar e implantar um plano de saúde para atender as demandas da comunidade de forma intensiva no tratamento das doenças com equipes especializadas na área de ciências da vida.
- 12- Criar e implantar um plano de saúde específica para atender os dependentes das drogas de forma intensiva no tratamento da abstinência, formar uma rede de amparo interdisciplinar, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares para os dependentes e as famílias.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Shirley Santos

{ 7 }

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38526-1  
LIVRO 1.671 25-10-15



1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritor Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9

Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

13- Criar e implantar um centro de recuperação para dependentes psicoativos com sustentabilidade e contribuição de empresas privada, do governo federal, estadual e municipal, desenvolver um trabalho com responsabilidade social.

14- Captar recursos para desenvolver projetos para os dependentes químicos, e atender esta demanda que estão à margem social, da vulnerabilidade da vida, e exposta à violência silenciosa de extermínio.

15- Promover o tratamento para as famílias que adocem fisicamente, social, financeira, psicologicamente, com seu ente querido usuário de drogas. Criar uma rede de amparo multidisciplinar e interdisciplinar para resgatar a autoestima e enfrentar o problema que assola a humanidade.

16- Promover a sensibilização dos gestores públicos na promoção de políticas públicas, para combater a epidemia das drogas, que já se instalou o caos social e de calamidade pública, e a banalização da vida, com a guerra silenciosa e omissão dos poderes públicos.

17- Promover estudos e pesquisa nas áreas de saúde, violência, segurança, pública, e os dependentes químicos.

18- Capacitar mão-de-obra específica, para atender esta demanda reprimida dos dependentes químicos, para atuarem com competência, inteligência emocional, dedicação, respeito à fragilidade do paciente, domínio do trabalho de autoajuda. As drogas já é caso de saúde pública e precisamos encarar esta realidade.

19- Estimular esta comunidade de dependência química, trabalhos criativos e inventos como incentivo da autoestima e oportunizar os mesmos a desenvolver suas potencialidades e sustentabilidade.

20- Manter intercâmbio com instituições que desenvolve este tipo de trabalhos e aprimorar os conhecimentos, técnicas, estudos para minimizar o sofrimento dos hospedeiros psicoativos e das famílias.

21-Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e a garantia dos direitos destes.

22-Firmar parcerias com o Ministério Público, e Defensoria Pública do estado e da união, uma ação conjunta socioeducativa nas comunidades carentes e dos jovens em situações de riscos e o combate a violência e as drogas.

23- Promover a assistência social com base na lei. 8.742/93 Loas.

24- Incentivar a comunidade para se cadastrar no SUS com o objetivo de serem atendidos nos postos de saúde com dignidade e respeito.

**Parágrafo Único-** Além dos objetivos previstos nos artigos, o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá atender sua ação e atuação e outros campos sociais que julga conveniente, através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos, financeiro ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que tais atividades sejam aprovadas pela sua diretoria executiva.

**Art. 25 - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,** tem ainda como finalidade, propor a criação de um banco financeiro, para comunidade local, circunvizinhas e simpatizantes, e também sua moeda de circulação, como troca de escambio para os negócios da comunidade local, o desenvolvimento sustentável, com uma economia mais justa, gerando emprego e renda e criar novos postos de trabalho.

1- Promover a movimentação, circulação e manutenção das atividades financeiras, e econômicas do novo banco financeiro.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38.536-1  
LIVRO 46-10-18

Sharon Sealtis

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritura Autorizada

- 2- Defender Política integrada de apoio aos pequenos negócios é uma estratégia de promoção do desenvolvimento que garante a inclusão social e produtiva.
- 3- Priorizar a lei municipal para garantir os benefícios para os pequenos negócios locais.
- 4- Defender política benéfica com a dinâmica da economia local a inclusão de mais trabalhos e empreendedores em pequenos negócios formais na cadeia produtiva, oferecendo a comunidade melhores produtos e serviços, valorizando a cultura local.
- 5- Prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes na área financeira, técnicos em administração, línguas estrangeiras e outras afins, curso de redação através de convênios e parcerias.

6- Prestar assistência médica, odontológica e laboratório através de convênios e parcerias.

**Parágrafo Primeiro- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,** poderá promover seminários, cursos, congressos, mesa redonda, workshop, feiras, colóquios, conferências, vídeo conferência, espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo-** Promover a comercialização dos objetos e produtos confeccionados pelo instituto, e em seus núcleos de produção, junto ao público beneficiados, em shopping Center, feiras, exposições, lojas e outros. Tanto no território nacional e internacional a fim de promover a sustentabilidade financeira de suas ações e definir a proposta de ressocialização através de atividades laboratoriais.

**Art. 26- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,** pugnará por elaborar, fazer, aprovar, efetivamente instituir de forma direta e ou através de seus órgãos quando possível, projetos assistenciais, saúde, cultura, educacional científico, cívico, cinematográfico, comunitário, esportivo, musicais, gráficos, editoriais, filantrópicos, turísticos, comunicação, televisivos, de arquitetura, de dança, artístico, arte cênica, de reestruturação do patrimônio histórico, público ou tombado, da cidadania, de assistência dos dependentes de substância psicoativas, de responsabilidade social, de lazer, de segurança, justiça, de trânsito, de transportes, de ensino superior, meio ambiente, ecologia e especial projetos que contemplem com a preservação da nossa legião, e da mata atlântica. Visando sua preservação e a exploração criteriosa da sua biodiversidade, assim como a preservação das praias, rios, florestas, parques, cachoeiras e outros que contemplem os diversos e infinitos domínios da vida buscando utilizar-se para isso de apoios financeiros, matérias e institucionais, de interesse geral e advindo prioritariamente de seu quadro associativo, além dos apoios conquistados através de diversos segmentos da iniciativa privada e de órgãos públicos cujos dirigentes sejam sensíveis a esses objetivos e causas.

**Parágrafo Único- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,** além das funções específicas, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade do Estado da Bahia, do País e do norte e sul do mundo e intercontinental.

**Art. 27 -** Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos.

- a) Atuar em projetos de engenharia civil, e arquitetônica, participando de progressos licitatórios que dê sua contribuição para os estados, e municípios de forma legal.
- b) Criar e implantar uma construtora para atender a comunidade, sua moradia com dignidade, casas populares com o apoio do programa do governo federal, **MINHA CASA, MINHA VIDA**, para atender uma população com uma demanda da reprimida e a inclusão do programa promovendo o bem comum.
- c) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.
- d) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas, editoração e outros produtos do instituto.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO 15-10-18

Shoreline Health

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA  
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

e) Promover o bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativo que visem o desenvolvimento sócio econômico de seus associados e da comunidade.

f) Criar e Implantar a Academia de Ensino de Bombeiros Voluntários, para instruções táticas de aprimoramento de engenharia de incêndio;

g) Criar cursos preparatórios de Bombeiros Voluntários, inicial, intermediário e avançado;

**Art. 28- O Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, é regido, observado a sequência numérica.

a) Pela legislação brasileira no que se aplica especialmente a educação, pesquisa, pelo exercício pastoral, cidadania, cultural, segurança pública, defesa social, bombeiros civil, e ao ensino superior mantido pelo estado.

b) Pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e específica.

c) Pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Nascendo para o Futuro.

**Art. 29-** Para consecução dos seus objetivos poderá: ser mantenedor de Creches, escolas de ensino fundamental I e II, ensino médio, cursos profissionalizantes, curso de seminários religiosos, sacerdotal, escola de ensino superior, faculdades integradas, centros universitários registrados e autorizados, registrado pela Secretaria de Educação e Ministério de Educação e Cultura.

I- Constituir um centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimento e dados técnicos, referentes aos problemas sociais brasileiros e suas soluções.

II- Estabelecer parcerias institucionais, intercâmbios, ou convênios com instituições de ensino superior, pública ou privada, nacionais e estrangeiras para oferta de cursos.

III- Promover os meios de recursos necessários para realização dos interesses das entidades por ela mantidos e de seus membros.

IV- Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio nas áreas, social, assistenciais, educacional, administrativos e outros.

V- Estudar as condições viáveis das comunidades, participando e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento onde se insere matriz e filiais, na busca de soluções de seus problemas.

**Parágrafo Primeiro-** O Instituto presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de suas atuações e aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 30 –** Criar, sistematizar e implantar o sistema de comunicação comunitária, com uma radiodifusão, televisão, com base na lei nº 4/2001 de 23 de fevereiro e prestar serviços comunitários de transmissão, de comunicação sonora.

1- Instalação de rádio comunitária, com o apoio da comunidade juntamente com as doações do poder públicos ou de empresa privada.

2- Promover programas educativos através dos seus programas de rádio que vão ao ar diariamente.

3- Ajudar nas divulgações radiofônica os eventos e competições, que serão realizadas pelo Instituto Nascendo para o Futuro.

4- Promover palestras, seminários, exposições, feiras que visem à divulgação, sendo também através de jornais, rádio, televisão do projeto do instituto.

5- Divulgar os produtos, bens e serviços dos pequenos negócios locais, para que garanta a inclusão da comunicação social local e produtiva.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38.536-1  
LIVRO 1 em 15-10-18

Sharon J. Alth



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritório Autorizado

## CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 31-** O patrimônio do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituído por todos os bens móveis e imóveis e receitas que a associação adquiriu ou que venha adquirir.

- a) Doação, dotações, verbas, e subvenções que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas, jurídicas, entidade nacional ou internacional.
- b) As rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviço;
- c) Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Instituição mediante Diretoria Executiva, efetuar operações de crédito, com qualquer entidade nacional ou internacional, pública ou privada;
- d) Contribuições dos associados;
- e) Os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;
- f) Outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da Lei;

**Parágrafo Primeiro:** A entidade poderá celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**Art.-32** Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria Executiva, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

**Parágrafo Único-** O Patrimônio será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins sociais.

## CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 33-** O quadro social será integrado por número ilimitado de pessoas sem qualquer distinção de credo, sexo, raça, gênero ou condição social.

**Parágrafo Único-** Serão admitidos como associados os candidatos que, mediante proposta assinada por dois associados, e tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva.

**Art. 34-** Os associados não responde individualmente, solidariamente, nem subsidiariamente, por qualquer obrigação, compromisso ou dever assumido pela associação. Assim também a Diretoria Executiva, quando tais obrigações tenham autorizadas ou referendadas pela assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme prevê o parecer Normativo CST n. 71/73. Para atender ao que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 150, parágrafo VI, alínea "c", que prevê imunidade de imposto a instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos e o Inciso do art. 14 do Código Tributário Nacional, não será distribuído qualquer parcela de patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o pague-se do diretor Presidente da Entidade, seguido da assinatura ou rubrica, em conjunto com o Diretor-Financeiro, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, poderão abrir contas em bancos, assinar os cheques das contas em bancos do Instituto.

**Art. 35-** Os associados serão classificados em:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE POR ELETUARIA  
NO REGISTRO Nº 38536-1  
LIVRO 15-10-18

Tharlem Leal

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

- a) Elaborar a relação dos candidatos;
- b) Presidir as eleições, as apurações e proclamar os candidatos;
- c) Redigir a ata das apurações, como o resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição;
- d) No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a chapa de sua referência,
- e) Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos;
- f) Preparar as cédulas para as eleições;
- g) Distribuir as funções de Presidente, Secretário, Mesários, através de uma eleição interna.

**Art. 65-** Cada chapa designará um fiscal, não candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social, para acompanhar a votação e apuração;

**Art.66-** São impedidos de candidatar-se para Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com suas responsabilidades irregulares.

**Art. 67-** O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de 03(três) dias anteriores a data da eleição.

**Art. 68-** Os requerimentos deverão estar explícito o nome e documentos de identificação e o nome da chapa.

**Art. 69-** A votação processará em uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local previamente estabelecido, a depender das circunstâncias.

**Parágrafo Único:** Assegurar o sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social

**Art. 70-** Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a apuração das eleições.

**Parágrafo Único:** A apuração realizará com a presença dos sócios da junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso.

**Art. 71-** São considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal relativo a chapa escolhida.

## CAPITULO IX DOS LIVROS

**Art. 72-** A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de ata da reunião da diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de ata da assembleia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.

## CAPITULO X DAS DISSOLUÇÃO

**Art. 73-** A Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembleia geral expressamente convocada por esse fim a impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 32536-1  
LIVRO 15-10-18

Sharon Santos



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.  
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9  
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.  
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.  
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA  
Escritor Autorizada

Art. 73- Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 74- Mediante celebração de termo de colaboração e ou termo de fomento o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade para os associados, do pessoal e do O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 e Bombeiros Mirim, e cumprimento de suas finalidades.

Art.75- É expressamente proibido no Instituto, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico- administrativo, dos Bombeiros Voluntários, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem e inclusive quanto os recém – ingressados pelo processo de recrutamento.

Art.76- O Instituto promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de Bombeiros Voluntários, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Art. 77- Para cada uma das principais atividades setoriais da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela assembleia geral e não poderão contrariar este estatuto.

Art. 78-As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e entrarão em vigor com aprovação do Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei.

Art.79- O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro.

Art. 80- O presente estatuto revoga o anterior registrado no cartório 1º ofício de registro civil de pessoas jurídicas da cidade de salvador, passando a vigor tão logo seja registrado no mesmo cartório.

Art. 81- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 82-O presente Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório.

Art. 83- E competente o foro de salvador, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste estatuto.

Salvador 05 de outubro de 2018.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
GABRIELA SANTANA BISPO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

O REGISTRO/AVERSAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADA  
NO REGISTRO Nº 38936-1  
LIVRO 4 em 15-10-18

Emerson Carlos de França Souto  
Diretor Presidente

Wanêda Eugênia A. Vieira Bustani Carneiro  
Secretaria

Dr. Harlem Hamilton Daltro Silva  
OAB/BA 48.348